



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



Ofício nº 497/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento número 106/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima, encaminho memorando interno de número 335/2018 provindo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo- SEPLU.

Atenciosamente,


Magno Bollmann
Prefeito Municipal

01/11/2018 14:19:26

Betinho
WCB

À Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul – SC



*Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina*

São Bento do Sul, 20 de novembro de 2018.

MEMORANDO INTERNO N° 679/2018 - SEPLU

Ao
GAPRE – Gabinete do Prefeito
Sr^a Nilva Larsen

Ref.: Memorando n° 335/2018

Através deste, vimos encaminhar a resposta referente ao requerimento de informação n. 106/2018 de autoria do Vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima, relativo à obra de restauração da Rua Augusto Wunderwald

**LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



Memorando nº 671/2018 SEPLU

São Bento do Sul, 19 de novembro de 2018

De: Scheliga Monia Foitt Poltronieri
Engenheira Civil
Para: Luiz Cláudio Gayer Schuves
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Ref.: Requerimento de informação n. 106/2018 – Vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima – Augusto Wunderwald

Considerando o pedido de informação de autoria do Vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima, referente à obra de restauração da Rua Augusto Wunderwald, tem-se o seguinte:

- 1) O Contrato de n. 079/2016, resultado da concorrência pública 55/2016, previa obras de restauração da via do trecho que se estende entre o cruzamento com a Rua Thomas Vidal Teixeira até o cruzamento com a Rua Amandus Jurgensen, junto ao terminal urbano de passageiros do Bairro Centenário. Não foram realizadas licitações para diferentes trechos.
- 2) Devido às várias alterações técnico-qualitativas necessárias no trecho já executado (entre Av. dos Imigrantes e R. Amandus Jurgensen) que ultrapassavam o limite de 25% para aditamentos, optou-se pela supressão do trecho faltante.
- 3) A quilometragem total do trecho licitado foi de 2.210,36m (dois mil duzentos e dez metros e trinta e seis decímetros), com um valor total de R\$ 1.695.593,59 (Um milhão seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Cópia do contrato em anexo.
- 4) O projeto de restauração da via foi elaborado pela AMUNESC – Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina. Houve questionamentos técnicos a respeito do projeto no início das obras, por parte da empreiteira e do Município. O acompanhamento técnico foi de responsabilidade do Município.
- 5) O valor total do orçamento base era de R\$ 1.748.034,64 (Um milhão setecentos e quarenta e oito mil trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), havendo um desconto de cerca de 3% na licitação. Cabe ressaltar que todos os serviços previstos tiveram seus valores baseados nas planilhas SINAPI e SICRO, que obrigatoriamente devem ser utilizadas para orçamentação de obras públicas.
- 6) Foi restaurado cerca de 1 (Um quilômetro) da via e o valor pago para a empreiteira foi de apenas R\$ 136.900,28 (Cento e trinta e seis mil novecentos reais e vinte e oito centavos). Deveriam ter sido aditivados valores de serviços não previstos no projeto



original, que foram executados pela empreiteira, porém os mesmos não foram efetivados por meio de termo aditivo ao contrato por ultrapassarem o limite de 25% sobre o valor total, de modo que não foram pagos.

- 7) Considerando a necessidade de revisão do projeto para o trecho faltante e questões econômico-financeiras, o poder público optou pela supressão do trecho faltante.
- 8) Desconheço previsão para continuidade de restauro na via. Os consertos da parte restaurada estão em andamento, tendo sido iniciados no dia 07/11/2018.


SCHÉLIGA MONIA FOITT POLTRONIERI

Engenheira Civil – CREA 063231-5



Prefeitura de São Bento do Sul Estado de Santa Catarina



CONTRATO N° 079/2016

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Sr. CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 733.100.859-53, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, na cidade de Guaramirim - SC, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, portador do CPF nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 55/2016 de 29 de fevereiro de 2016, Processo nº 1301/2016, efetuado pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 04 de abril de 2016 e homologado em 12 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para restauração do pavimento asfáltico e sinalização da Rua Augusto Wunderwald, bairro Centenário, conforme memorial descritivo, projetos e contrato Agência De Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC Nº 2013030601.

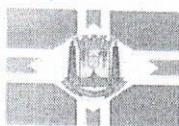
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os projetos, memorial descritivo e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Concorrência Pública nº 55/2016, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não aprovados ou que apresentam defeitos na sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A qualidade da execução de todas as camadas deverá ser acompanhada através de controle tecnológico, observando as especificações do DNER (atual DNIT).

Parágrafo Terceiro: Deverão ser executados projetos e dosagem das misturas betuminosas para aprovação do CONTRATANTE.



Ref. Contrato nº 079/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento do local para pavimentação e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto;
- Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, memorial descritivo e dos detalhes, deverão se consultados os responsáveis;
- A obra terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal do Contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA;
- A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego, publicadas pela portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações. Entre elas a NR-3 - Embargo e interdição; NR-6 - Equipamento de projeção individual - EPI; NR-12 - Máquinas e equipamentos e NR-18 - Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
- A CONTRATADA poderá ser fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho e saúde no trabalho;
- Deverá ser mantido no local um diário de obras, fornecido pela Prefeitura, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 1 (uma) por semana;
- Deverão ser mantidos no local de obra os projetos e memoriais aprovados, as ART's de projeto, execução e fiscalização, bem como todo documento relevante à execução da edificação;
- No local, deverá ser colocada a placa de obra e placa da Prefeitura, cuja confecção é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa CONTRATADA, conforme instruções do CREA/CAU;
- Todo o material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da CONTRATADA querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
- A obra será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto, no memorial e anotada no diário de obras, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
- Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes ao transporte de mão-de-obra, de aparelhamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, bem como à instalação; Também fica a cargo da Empresa taxas relativas a ART's, ISS e outros encargos inerentes a construção;
- A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pelos projetos complementares e pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua estabilidade, emitindo ART de execução;
- A mão-de-obra CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, atém de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;



Ref. Contrato nº 079/2016

- À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes;
- A empresa CONTRATADA é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009;
- A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da obra, bem como as instalações, para emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se os termos do Contrato devidamente executados;
- Todas as medições realizadas pelo fiscal da Prefeitura deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos na sua execução, serão refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Após 30 dias da data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida no Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;
- A Contratada no ato de assinatura do Contrato deverá prestar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados por no mínimo 5 anos, ficando responsável por quaisquer problemas que possam ocorrer;
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações descritas no memorial descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrita.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de R\$ 1.695.593,59 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 1.271.695,19 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) para os **materiais** e o valor de R\$ 423.898,40 (quatrocentos e vinte e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a **mão de obra**.



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina



Ref. Contrato nº 079/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma físico financeiro, mediante Nota Fiscal, sendo que nas Notas Fiscais será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra. E o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a obra de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo em anexo e após aprovação do órgão Financiador Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC e assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2016 e com término em 11 de abril de 2017.

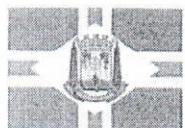
Parágrafo Único: O período após o término do prazo, conforme Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução dos Serviços, somente é para fins administrativos e contábeis, sendo que se os serviços não forem concluídos dentro do prazo de execução, sujeitará a CONTRATADA as penalidades legais, com base na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (243) 08.01.1.040.4.4.90.51.98.00.00.00 – Infraestrutura em vias públicas – Operação Tapeté.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados



o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto do Contrato e afins será acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal Schéliga Monia Foitt Poltronieri, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da Matrícula nº 37997, portadora do CPF nº 005.846.139-62 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

A servidora acima designada anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da servidora nomeada deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Ref. Contrato nº 079/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
- b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;
 2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;
 3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



Ref. Contrato nº 079/2016

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2016.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E URBANISMO

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

SCHÉLIGA MONIA FOITT POLTRONIERI
ENGENHEIRA CIVIL

Testemunhas:

Edenilson Benedito de Assis
Secretário de Administração

Auriene Roepke
Secretária de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Aline Fontana de Souza
QAB/SC 23.925
Assessora Jurídica
Município de São Bento do Sul